



Medida Converte +

Apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo (Portaria n.º 323/2019 de 19 de setembro)

Este documento contém informação genérica, não devendo considerar-se como substitutiva de qualquer parecer ou aconselhamento jurídico concreto.

Os conteúdos do presente documento foram desenvolvidos pela SRS Advogados, não podendo ser apropriados, total ou parcialmente, por terceiros sem o seu prévio consentimento.

A MEDIDA

Apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos sem termo através de concessão de apoio financeiro; Aplicável a conversões:

- i) realizadas após 20.09.2019;
- ii) relativas a contratos a termo celebrados em data anterior à abertura de período de candidatura a definir pelo Conselho Diretivo do IEFP em http://iefponline.iefp.pt

Benefício	Requisitos	Formalidades
Apoio financeiro	Entidades empregadoras	Período de Candidatura
4 vezes o valor da remuneração base mensal	Pessoa singular ou coletiva de direito privado que	Por aviso e abertura de candidaturas do IEFP são
prevista no contrato de trabalho sem termo, até ao	(tanto no momento da apresentação da candidatura	divulgadas:
limite de 7 vezes o Indexante de Apoios Sociais - €	como durante o período de duração das obrigações	i) A dotação - que determinará o limite de
3.050,32;	decorrentes da concessão do apoio financeiro) reúna	candidaturas a aprovar;
	os seguintes requisitos cumulativos:	ii) Os procedimentos necessários à candidatura ao
Majoração em 10% nas seguintes situações de		apoio;
conversão de contrato de trabalho a termo se:	 i) Constituição regular e devidamente registada; 	iii) A identificação dos territórios economicamente
i) Celebrado com trabalhadores:	ii) Preenchimento dos requisitos legais exigidos para	desfavorecidos;
o com deficiência e incapacidade;	o e ercício da atividade ou apresentar	iv) O termo de aceitação de decisão de aprovação.
 que integre família monoparental; 	comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;	
o cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em	iii) Situação tributária e contributiva regularizada	Encontra-se a decorrer, desde 20 de setembro, um
união de facto se encontre em situação de	perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e	período de candidatura, cujo encerramento terá lugar
desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;	Aduaneira e a Segurança Social (é considerada	às 18h00 do dia 31 de dezembro de 2019.

Benefício vítima de violência doméstica; refugiado; o ex-recluso ou que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa; toxicodependente em recuperação; ii) For relativo a posto de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido. iii) For celebrado com trabalhador do sexo sub-representado em determinada profissão. • Tratando-se de contrato a termo parcial o apoio é reduzido na devida proporção, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

• Se ocorrer suspensão do contrato em causa (por doença, gozo de licença parental) por período superior a um mês, o apoio financeiro será calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, se no 36.º mês após a data da conversão do contrato não se verificarem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador em causa.

Pagamento

É efetuado em três prestações:

- o 50 % do valor, no prazo de 30 dias úteis após a receção do termo de aceitação e de cópia dos comprovativos de todas as conversões de contratos realizadas:
- o 25 % do valor do apoio financeiro, no 13.º mês

para este efeito a existência de eventuais acordos ou planos de regularização);

iv) Não se verificar situação de incumprimento referente a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;

Requisitos

v) Situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;

de

processo

- vi) Ter implementado sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- vii) Não se verificar a existência de pagamentos de salários em atraso, com exceção de Empresas em situações específicas de recuperação nos termos desta Portaria:
- viii) Não se verificarem condenações processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último:
- ix) Ter sido iniciado processo específico recuperação.

Na concessão de apoio financeiro

- i) Observância no contrato da retribuição mínima mensal garantida (legal e decorrente de instrumento de regulamentação coletiva);
- ii) Manutenção por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência do contrato de trabalho sem termo apoiado:
 - o do contrato de trabalho apoiado; e
 - o do nível de emprego.

Formalidades

Para este período de candidatura a dotação será de 30 milhões de Euros.

Procedimento de candidatura

Sem prejuízo do que venha a ser estabelecido no aviso de abertura de candidatura, esta:

- i) É efetuada por via do portal do IEFP, após registo das entidades candidatas no mesmo:
- ii) Deverá ser acompanhada de:
 - o cópia do comprovativo da conversão do contrato de trabalho a termo, nos casos de à submissão conversão anterior candidatura:
 - cópia do contrato de trabalho a termo a converter, nos casos de conversão posterior à submissão da candidatura:
 - declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social;
 - declaração de compromisso na qual se compromete a cumprir requisitos especificados na coluna referente aos requisitos;
 - documentos específicos comprovativos de iniciação de processos de recuperação de empresas.

Decisão

É proferida no prazo de 30 dias contados a partir da data de apresentação da candidatura, devendo a entidade empregadora deve devolver ao IEFP, I. P.:

i) no prazo de 10 dias úteis:

Benefício	Requisitos	Formalidades
de vigência do último contrato convertido; 25 % do valor do apoio financeiro, no 25.º mês de vigência do último contrato convertido. Ou, se ocorrer suspensão do contrato, no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24 º mês de prestação de trabalho. • Não cumulável com: Outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho (com exceção da medida Contrato-Emprego); Outros apoios financeiros correspondentes a prémio de conversão. • Cumulável com: A medida Emprego Apoiado em Mercado Aberto; Os incentivos previstos para jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração.	 Manutenção do nível de emprego É mantido quando o número de trabalhadores ao serviço seja em número igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês da conversão apoiada; Não relevam para efeitos da sua contabilização cessações por iniciativa do trabalhador, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados para efeitos de substituição de trabalhadores; Verificando-se descida do nível de emprego durante o período de 24 meses referido, o mesmo deve ser reposto no mês seguinte àquele em que ocorra a descida; O preenchimento deste requisito é ainda verificado regularmente através de consulta de informação disponibilizada pela segurança social até ao 25.º mês posterior à de vigência do contrato convertido. 	 Original do termo de aceitação da decisão de aprovação; Certidões comprovativas da situação regularizada online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social; Comprovativo do IBAN. ii) no prazo de 60 dias úteis: cópia do comprovativo da conversão do contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo – casos em que a conversão ocorra após a candidatura. Alteração de circunstâncias Verificando-se oscilação negativa da manutenção do nível de emprego, tal deverá ser comunicado ao IEFP, no prazo de cinco dias úteis.

Setembro de 2019